



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – CARTUCHOS NOVOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, casado, M 2.242.865, CPF sob o nº 535.158.546-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado Caed Comercial LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.717.869/0001-05., estabelecida na Av. Presidente Itamar Franco, 605, Loja 5 A, Centro – Juiz de Fora - MG, neste ato representada por Edna Maria Guimarães Costa Fernandes, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através da Licitação na modalidade Convite, realizada na Sede da CONTRATANTE, no dia 11 de maio às 14:30h, a CONTRATADA teve a proposta classificada pela Comissão de Licitação e devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente nos termos e valores encaminhados, cujos Instrumento Convocatório e Proposta fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete fornecer suprimentos de informática – Cartuchos novos e originais à CONTRATANTE nas quantidades e formas especificadas na proposta classificada e adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais deverão ser entregues, conforme demandada, na sede da CONTRATANTE, no endereço apresentado no preâmbulo, de 2ª a 6ª Feira, das 13h às 17h, no prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, ou seja, não serão aceitos produtos que contenham alguma violação no lacre ou avarias que possam comprometer seu conteúdo, e da seguinte forma:

I - Os produtos que contenham validade, serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE com prazo mínimo à vencer de 07 (sete) meses da data de entrega, salvo aqueles que possuem, de fábrica, validade máxima inferior a tal período, sob pena de substituição dos mesmos pela CONTRATADA;

II - Os produtos que apresentarem má qualidade ou defeito, mesmo que dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA;

III - Os produtos com garantia de fábrica deverão ter o prazo estabelecido pelo fabricante, começando o mesmo a fluir partir de sua entrega ao CONTRATANTE;

IV - Em caso de constatação de qualquer defeito nos produtos fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, a garantia de que trata o item anterior deverá prestar cobertura de assistência técnica que atenda, no mínimo, nesta cidade ou na cidade de Juiz de Fora, MG;

V - O fornecimento dos materiais se dará em função das quantidades requisitadas, sendo que a entrega deverá ocorrer 10 (dez) dias após a solicitação;

VI - Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, sendo que o recebimento definitivo, ocorrerá 05 (cinco) dias após a entrega;

VII - Em ocorrendo a necessidade de quantidades superiores ao especificado no Termo de referência, as partes concordam com pedidos dentro do disposto na Lei de Licitações, não podendo estes ultrapassarem à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

VIII - A entrega dos materiais será acompanhada por um funcionário da CONTRATANTE que poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que a entrega do material esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

X - A CONTRATADA obriga-se a trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

XI - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive quanto ao transporte de produtos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem o prazo de duração até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período se houver manifestação por escrito das partes.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE efetuará para pagamento dos materiais à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.367,00. (dez mil, trezentos sessenta e sete reais.) fixos, nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos materiais pela Comissão de Controle Interno da CONTRATANTE, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que haja conveniência da CONTRATANTE ou judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA

Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

§1º. Ainda em ocorrendo o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

§2º. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

§3º. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 19 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Mário Carvalho Delgado Júnior

Presidente

Caed Comercial Ltda- ME

CONTRATADA

Edna Maria Guimarães Costa Fernandes

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34